

PORTARIA CONJUNTA SDHC/SDSH nº 019, de 11 de março de 2016

Dispõe sobre as instruções necessárias para a realização do “III Casamento Coletivo de Contagem”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, conjuntamente à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, que lhes confere o inciso III do art. 98º, da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir, através dos serviços e programas, com o fortalecimento dos vínculos intrafamiliares e comunitários;

CONSIDERANDO a necessidade de se propor e implementar programas, serviços e ações afirmativas que visem a promoção e defesa dos direitos humanos para a superação das desigualdades, a eliminação da discriminação e a plena inserção dos cidadãos na vida econômica, política, cultural e social do Município;

RESOLVEM:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as instruções necessárias para a realização do "III Casamento Coletivo de Contagem", ano 2016.

Parágrafo único. O "III Casamento Coletivo de Contagem", ano 2016, será realizado na forma de Edital-Regulamento constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Organizadora e Julgadora do "III Casamento Coletivo de Contagem", ano 2016 sob a coordenação da Coordenadoria de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e constituída de servidores seguintes:

- I. Mário Barros Portela – Coordenador;
- II. Gustavo Henrique de Miranda;
- III. Cássia Michelle de Andrade;
- IV. Maria Ivone do Carmo;

- V. Miralva Gonçalves Amaral Moraes;
 - VI. Lincoln Ferreira da Silva.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Contagem, 11 de março de 2016.

LETÍCIA DA PENHA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**EDITAL-REGULAMENTO DO III CASAMENTO
COLETIVO DE CONTAGEM, ANO 2016.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O “III Casamento Coletivo de Contagem”, ano de 2016, será regido por este Edital-Regulamento e realizado pela Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com o objetivo de oportunizar a regularização do registro civil, a construção e reconstrução de vínculos e assegurar uma maior proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

§ 1.º As atividades do “III Casamento Coletivo de Contagem”, ano de 2016, consistem na preparação e execução de casamento coletivo, em solenidade pública de repercussão social, de caráter estritamente civil, com a orientação e participação oficial das autoridades públicas e dos Cartórios de Registro Civil de Contagem, parceiros da Administração Pública Municipal na realização do evento, e dos demais interessados ou convidados presentes.

§ 2.º Para fins deste Edital-Regulamento, entende-se por:

- I. Participantes: as pessoas físicas interessadas e inscritas no processo seletivo do “III Casamento Coletivo de Contagem”, ano de 2016;
- II. Habilitados: as pessoas físicas participantes, que atendam aos requisitos de participação constantes dos incisos I a IV, do Art. 2.º, deste Edital-Regulamento;
- III. Nubentes: as pessoas físicas habilitadas, na forma do inciso II, deste parágrafo, classificadas dentro do número de vagas constante do Art. 2.º, § 1.º, deste Edital-Regulamento.

§ 3.º O evento observará os rigores da lei, com as respectivas solenidades conduzidas pela autoridade (Juiz de Paz) designada pelos respectivos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Contagem.

§ 4.º Todos os participantes do “III Casamento Coletivo de Contagem”, ano de 2016, serão orientados acerca dos procedimentos da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que *“dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o*

pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

§ 5.º A participação no “III Casamento Coletivo de Contagem”, ano de 2016, implicará na concordância total e incondicional do participante com todos os itens deste Edital-Regulamento, bem como no cumprimento de todas as regras do processo de seleção oportunamente passadas pela Prefeitura Municipal de Contagem.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E VAGAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º. Quaisquer interessados poderão se inscrever para participar do evento a que se refere o Art. 1º, deste Edital-Regulamento, sendo habilitados aqueles que atendam aos requisitos seguintes:

- I. Comprovarem a condição de moradores residentes do Município de Contagem;
- II. Apresentarem e preencherem toda a documentação necessária, na forma do Art. 3º, § 1º e § 4º, deste Edital-Regulamento;
- III. Estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- IV. Forem membros de família de baixa renda com renda *per capita* menor do que R\$ 250,00, observado o disposto no Art. 3º, § 1º, IV, deste Edital-Regulamento.

§ 1.º Serão selecionados o total 80(oitenta) casais de nubentes para participação no evento a que se refere o Art. 1º, deste Edital-Regulamento, que preencham os requisitos referidos nos incisos I a IV, deste artigo, sendo distribuídos nas seguintes vagas:

- I. 40(quarenta) casais de nubentes para a circunscrição correspondente ao Distrito Contagem, no Município de Contagem;
- II. 40(quarenta) casais nubentes para a circunscrição correspondente ao Distrito Parque Industrial, no Município de Contagem.

§ 2.º A distribuição das vagas atenderá à circunscrição cartorial – constante do Anexo V – correspondente à divisão distrital definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – constante do Anexo IV – e serão preenchidas por ordem classificação, atendidos aos seguintes critérios de desempate:

- I. O nubente de maior idade, dentre todos os participantes habilitados;
- II. O nubente de menor renda *per capita* familiar, dentre todos participantes habilitados empatados.

§ 3.º Havendo excedente de habilitados inscritos, para além do total de vagas constante do Art. 2.º, § 1.º, deste Edital-Regulamento, não poderão participar do evento a que se refere o Art. 1.º, deste Edital-Regulamento. No entanto, poderão ser chamados se um ou mais casal de nubentes selecionados sofrer impugnação da documentação apresentada ou desistir do casamento.

§ 4.º Os endereços dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, das respectivas circunscrições distritais são os constantes do Anexo V.

Seção II

Das Inscrições

Art. 3.º As inscrições dos interessados em participar no evento a que se refere o Art. 1.º, deste Edital-Regulamento, serão efetuadas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), do Município de Contagem, conforme o cronograma estabelecido no Anexo III, nos endereços constantes do Anexo I, deste Edital-Regulamento.

§ 1.º No ato da inscrição os participantes deverão apresentar a documentação relacionada a seguir:

- I. Para ambos os membros do casal, (em CÓPIA e ORIGINAL):
 - a. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
 - b. Certidão de Nascimento atualizada, (menos de 90 dias);
 - c. Comprovante de rendimentos dos 2 últimos meses (*em caso de autônomo preencher declaração no local da inscrição*);
 - d. Carteira de Trabalho (frente e verso das 2[duas] primeiras páginas e último contrato de trabalho);
 - e. Comprovante de endereço atualizado, certificado por documentos emitidos a menos de 90(noventa) dias;

- II. Para os interessados nas seguintes condições:
- a. **Viúvo(a)**: certidão de casamento anterior (ORIGINAL), com data recente (menos de 90 dias), certidão de óbito do cônjuge falecido (CÓPIA e ORIGINAL) e certidão de inventário e partilha, se o falecido tiver deixado bens e filhos ou certidão negativa de inventário;
 - b. **Divorciado(a)**: certidão de casamento com data recente e com a averbação do divórcio (menos de 90 dias), e Certidão da homologação da partilha de Bens; ou Formal de Partilha ou Declaração de Inexistência de bens, conforme o Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Art. 1.523, III.
 - c. **Maiores de 16 anos e Menores de 18 anos**: Carteira de Identidade e CPF (CÓPIA e ORIGINAL) dos pais (*eles devem comparecer para darem o consentimento*).
- III. Número de Inscrição Social (NIS);
- IV. Documento emitido pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou pelos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), do Município de Contagem, ou comprovante (cartão, extrato de rendimentos, etc.) emitido por Órgão Oficial do Governo Federal, em que conste:
- a. Que a família do respectivo interessado possui renda familiar *per capita* inferior ao limite disposto no Art. 2º, IV, deste Edital-Regulamento; ou
 - b. Que a família é beneficiária de quaisquer dos programas de transferência do Governo Federal, previstos no Decreto Federal nº 6.135, de 2007, sem prejuízo do disposto no Art. 2º, IV, este Edital-Regulamento.

§ 2.º Ao disposto no Art. 3º, § 1º, I, “c” e “d”, deste Edital-Regulamento, alternativamente, aceitar-se-á a apresentação de extrato de rendimentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), comprovando o recebimento de rendimentos dentro dos limites estabelecidos no Art. 2º, IV, deste Edital-Regulamento.

§ 3.º A apresentação da documentação referida no § 1º, III, deste artigo, será exigida para, pelo menos, um dos membros do casal, restando, ao outro, impreterivelmente, a comprovação da renda inferior ao limite disposto no Art. 2º, IV, deste Edital-Regulamento, na forma do § 1º, I, “c” e “d” ou § 2º, ambos, deste artigo.

§ 4.º Além do disposto no § 1.º, deste artigo, deverão os interessados proceder ao seguinte:

- I. Fornecer todas informações constantes da **ficha de inscrição eletrônica** preenchida pelos CRAS/CREAS do Município de Contagem, conforme o constante do § 1.º, deste artigo, deste Edital-Regulamento;
- II. Apresentar a declaração de sua condição de hipossuficiência econômica conjunta, conforme modelo constante do Anexo II ou conforme modelo disponibilizado pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§ 5.º Todos os casais interessados deverão apresentar e preencher a documentação referida neste artigo, no ato de sua inscrição para participação no evento a que se refere o Art. 1º., deste Edital-Regulamento, estando **automaticamente desclassificados** aqueles cuja documentação esteja incompleta.

§ 6.º Para fins do disposto neste artigo somente serão aceitos documentos cujos originais encontrem-se em perfeito estado de conservação, em plastificação original, sem dobras ou rasuras.

Art. 4º. É da inteira responsabilidade do casal interessado comparecer aos CRAS/CREAS de referência no Município de Contagem, para os trâmites de inscrição e orientações necessárias para participação no evento a que se refere o Art. 1º., deste Edital-Regulamento.

§ 1.º Ao se inscreverem, os casais participantes assumem total responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

§ 2.º Os profissionais dos CRAS/CREAS do Município de Contagem que receberem a documentação deverão realizar a conferência dos mesmos, efetuar o preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, e devolver aos casais para apresentação aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, após classificação de nubentes.

Seção III

Da Habilitação e Classificação

Art. 5º. Encerrado o período de inscrição a Comissão Organizadora e Julgadora procederá a classificação dos casais de participantes, observados os critérios estabelecidos no Art. 2º., § 2.º, deste Edital-Regulamento.

Art. 6º. A Comissão Organizadora e Julgadora do evento a que se refere o Art. 1º., deste Edital-Regulamento será constituída na forma do Art. 2º., da Portaria que este Edital-Regulamento acompanha.

Parágrafo único. A participação na Comissão de que trata este artigo será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º. A Comissão Organizadora e Julgadora reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, para deliberar sobre a classificação, conforme o cronograma constante do Anexo III.

§ 1.º As decisões da Comissão Organizadora e Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2.º O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 3.º As decisões da Comissão Organizadora e Julgadora não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

Art. 8º. Reunida a Comissão Organizadora e Julgadora e estabelecida a classificação, do resultado far-se-á publicação no Diário Oficial de Contagem (DOC), em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com a indicação dos participantes e dos nubentes selecionados e convocados para a apresentação dos documentos necessários ao início do processo civil de casamento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora e Julgadora poderá substituir qualquer participante habilitado que desistir, for eliminado ou desclassificado no curso do processo de classificação.

Seção IV

Do Processo Civil

Art. 9º. A etapa do processo civil, para participação no evento a que se refere o Art. 1º., deste Edital-Regulamento, terá início com a apresentação pelos nubentes selecionados da documentação necessária ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais circunscrito, conforme circunscrição estabelecida no Anexo IV.

Art. 10º. É da responsabilidade exclusiva dos casais de nubentes selecionados, no ato de habilitação para o processo civil de casamento perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais:

- I. As providências de apresentação da documentação e inscrição no processo civil de casamento;
- II. O comparecimento ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais circunscrito na data previamente agendada, conforme contato da Comissão Organizadora e Julgadora, conforme o cronograma constante do Anexo III;
- III. A seleção e apresentação de 2(duas) testemunhas maiores de 18(dezoito) anos, alfabetizadas e munidas de Carteira de Identidade (RG), não sendo recomendada a apresentação, nesta condição, dos pais dos respectivos nubentes.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação pelos nubentes selecionados de toda a documentação constante do Art. 3º, § 1º e § 4º, deste Edital-Regulamento, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais circunscrito na data previamente agendada, conforme o cronograma constante do Anexo III.

Art. 11º. É da inteira responsabilidade dos nubentes selecionados efetuar o pagamento ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais circunscrito o valor atualizado de, aproximadamente, R\$15,00(quinze reais), referente a taxa de publicação editalícia nos jornais de circulação local.

Parágrafo único. As custas com a autenticação de quaisquer documentos necessários serão suportadas pelos casais participantes, não sendo possível autenticá-los no ato da entrega da documentação.

Seção V

Da Cerimônia do Casamento Civil

Art. 12º. Encerrada a etapa do processo civil de casamento, àqueles participantes habilitados e classificados na forma do Art. 1º, § 2º, III, deste Edital-Regulamento, se reconhecerá a condição de nubentes e selecionados para a participação na Cerimônia de celebração do evento a que se refere o Art. 1º, deste Edital-Regulamento.

Art. 13º. A Cerimônia do evento a que se refere o Art. 1º, deste Edital-Regulamento, terá lugar na data, horário e local, do cronograma constante do Anexo III.

Art. 14º. É da responsabilidade exclusiva dos casais de nubentes selecionados, no ato de celebração da cerimônia do casamento civil:

- I. O comparecimento na data e local previamente agendados na forma do cronograma constante do Anexo III;

- II. A seleção e apresentação de 2(duas) testemunhas maiores de 18(dezoito) anos, alfabetizadas e munidas de Carteira de Identidade (RG), não sendo recomendada a apresentação, nesta condição, dos pais dos respectivos nubentes.

Parágrafo único. Para a Cerimônia do evento a que se refere o Art. 1º., deste Edital-Regulamento, cada casal de nubentes selecionados poderá convidar, no máximo, 10(dez) pessoas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15º. A Prefeitura Municipal de Contagem não assume sobre si mesma responsabilidade por informações incorretas, imprecisas ou incompletas prestadas pelos participantes, habilitados ou nubentes às autoridades públicas, inclusive, aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Contagem, que possam acarretar em sua desclassificação, ou que impossibilitem o contato dela com os mesmos.

Parágrafo único. Na situação disposta no *caput*, deste artigo, o participante, habilitado ou nubente ainda que selecionado, perderá o direito à participação no evento a que se refere o Art. 1º., deste Edital-Regulamento, não cabendo quaisquer reclamações, reconhecimentos, indenizações ou compensações.

Art. 16º. Os participantes, habilitados e interessados, e os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, desde já, tomam ciência da publicidade de seus atos e daqueles praticados perante os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como do caráter público aplicado a quaisquer informações ora recebidas.

Art. 17º. Todo o material eventualmente enviado aos CRAS/CREAS do Município de Contagem ou à Secretaria Municipal de Diretos Humanos e Cidadania não será devolvido, sendo-lhe facultada a utilização, divulgação ou descarte de todo material recebido e, ou não aproveitado.

Art. 18º. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Contagem o direito de alteração deste Edital-Regulamento quantas e tantas vezes julgar necessário, garantida sua divulgação no Diário Oficial de Contagem (DOC).

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Contagem isenta do pagamento de quaisquer indenizações, aluguéis, quantias ou demais valores referentes a produtos e/ou serviços disponibilizados, voluntariamente, a título não-oneroso, aos nubentes

selecionados no ato de celebração da Cerimônia Civil do evento a que se refere o Art. 1º, deste Edital-Regulamento.

Art. 19º. À Prefeitura Municipal de Contagem, a qualquer tempo, ainda que já iniciado o processo de habilitação e classificação dos participantes interessados, fica reservado o direito de interromper, cancelar ou suspender a realização do evento a que se refere o Art. 1º, deste Edital-Regulamento, bem como, não promover a divulgação dos resultados, não cabendo aos participantes quaisquer reparações, indenizações ou compensações.

Art. 20º. Os prazos, métodos e datas previstos neste Edital-Regulamento serão divulgados por meio de Edital-Regulamento e poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Contagem, segundo seu exclusivo critério, mesmo após o início do evento a que se refere o Art. 1º, deste Edital-Regulamento.

Art. 21º. Os casos omissos não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora e Julgadora.

ANEXO I

ENDEREÇO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

-CRAS ELDORADO

Rua Perobas, 20 - Bairro: Eldorado
LINHAS DE ÔNIBUS: Linhas que
passam na Av. João César de Oliveira

-CREAS NOVO ELDORADO

Rua Tinguassu, 1137 - Bairro: Novo
Eldorado

-CRAS INDUSTRIAL

Rua Marques de Paraná, 95 - Bairro:
Amazonas
LINHAS DE ÔNIBUS:

-CRAS NACIONAL

Rua Felipe dos Santos, 577 - Bairro:
Nacional
LINHAS DE ÔNIBUS: 101A, 101B, 101C

-CRAS CASA AMARELA

Rua Ubatuba, 241 - Bairro: São Mateus

-CRAS PETROLÂNDIA

Rua Madeirão, 160 - Bairro: Industrial São
Luiz
LINHAS DE ÔNIBUS: 307 A - 307B

-CRAS RESSACA

Rua Rodrigues da Cunha, 227 - Bairro:
Balneário Ressaca
LINHAS DE ÔNIBUS: 101A, 101B,
101C, 401A

-CREAS RESSACA

Rua Rodrigues Da Cunha, 480 -Bairro:
São Joaquim
LINHAS DE ÔNIBUS: 101A, 101B,
101C, 401A

-CRAS SEDE

Rua Manoel Pinheiro Diniz, 352 - Bairro:
Três Barras
LINHAS DE ÔNIBUS: 1730, 2460

-CRAS PARQUE SÃO JOÃO

Rua Um, s/n, Vale das Perobas - Bairro:
Parque São João

-CRAS NOVA CONTAGEM

Av. Retiro Dos Imigrantes, 680 - Bairro:
Retiro
LINHAS DE ÔNIBUS: 302A, 302C, 370,
371

-CRAS ICAIVERA

Rua Poranga, 74 - Bairro: Icaivera
LINHAS DE ÔNIBUS: 6700, 6740, 6710

-CREAS VARGEM DAS FLORES

Rua Rio Retiro, 580 - Bairro: Retiro
LINHAS DE ÔNIBUS: 371

(ANEXO II: Modelo)

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA POR HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA
VISANDO HABILITAÇÃO, REGISTRO E CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Pelo presente termo, NÓS _____
_____, de
nacionalidade: _____, estado civil:
_____, profissão: _____,
RG: _____, CPF: _____, Endereço de Logradouro:

nº: _____, complemento: _____, Bairro: _____, CEP:
_____, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, e
COMPANHEIRO(A) de nome: _____

_____, de
nacionalidade: _____, estado civil:
_____, profissão: _____,
RG: _____, CPF: _____, Endereço de Logradouro:

nº: _____, complemento: _____, Bairro: _____, CEP:
_____, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, desejando

convolar matrimônio conforme a legislação civil vigente, declaramos que não temos, ambos, condições de suportar as custas relativas à habilitação, registro e de certidão do casamento, atestando assim estado de pobreza, por hipossuficiência econômica conjunta.

DECLARAMOS, outrossim, sermos cientes de que a presente declaração é feita ao Oficial e sujeita à verificação do Juiz, sob responsabilidade civil e criminal, de maneira que constatada a falsidade da insuficiência conjunta aqui assumida, estaremos sujeitos ao pagamento das quantias devidas, bem assim às penas e demais cominações legais previstas no Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – que institui o Código Penal Brasileiro – em especial, seu Art. 299, que prevê a pena de reclusão de 01 a 03 anos pelo crime de Falsidade Ideológica.

Em Contagem (MG), _____, de _____ de 2016.

Assinatura do(a) 1º declarante

Assinatura do(a) 2º declarante

ANEXO III
CORONOGRAMA DO III CASAMENTO
COLETIVO DE CONTAGEM, ANO 2016.

ETAPA	INÍCIO/ TÉRMINO
Inscrição:	14/03/2016 a 20/04/2016
Apuração e Publicação dos Participantes Classificados:	25/04/2016 a 29/04/2016
Entrada da documentação pelos Nubentes nos cartórios:	02/05/2016 a 13/05/2016
Período de tramitação dos proclames de casamento:	16/05/2016 a 29/06/2016
Cerimônia do Casamento Civil:	30/06/2016, de 18h00min às 22h30min.

Cerimônia de Celebração do III Casamento Coletivo de Contagem, Ano 2016.

Data: 30 de junho de 2016.

Local: Praça Tancredo Neves, nº 200 – bairro Camilo Alves, Contagem(MG) – CEP 32.017-900.

Horário: de 18h00min às 22h30min.

ANEXO IV
CIRCUNSCRIÇÃO DISTRITAL DE CONTAGEM

DISTRITO	SUBDISTRITO	BAIRROS
CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	JARDIM INDUSTRIAL	VILA SÃO PAULO
		INDUSTRIAL PRIMEIRA E SEGUNDA SEÇÃO
		JARDIM INDUSTRIAL PRIMEIRA SEÇÃO
		VILA RUY BARBOSA
		JARDIM INDUSTRIAL SEGUNDA SEÇÃO
	INDUSTRIAL	ANTÔNIO CAMBRAIA
		INDUSTRIAL SANTA RITA
		VILA LÍDER
		VILA PRESIDENTE VARGAS
		VILA VITÓRIA
		VILA PARQUE INDUSTRIAL
		INDUSTRIAL ITAÚ
		JARDIM EMAÚS
		VILA PERNAMBUCANA
		CONJUNTO HABITACIONAL SANDOVAL DE AZEVEDO
		INDUSTRIAL TERCEIRA SEÇÃO
		AMAZONAS
	AMAZONAS SEGUNDA SEÇÃO	
	BANDEIRANTES	SANTA MARIA
		PARQUE DAS MANGUEIRAS
		DOS BANDEIRANTES
	JARDIM RIACHO	PARQUE DURVAL DE BARROS
		DISTRITO INDUSTRIAL RIACHO DAS PEDRAS
		FLAMENGO
		JARDIM RIACHO DAS PEDRAS
		ZONA INDUSTRIAL RIACHO DAS PEDRAS
	CIDADE INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL
	INCONFIDENTES	VERA CRUZ
		INCONFIDENTES
		GRANJA LEMPP
	RIACHO	CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM CALIFÓRNIA
		PARQUE RIACHO DAS PEDRAS PRIMEIRA SEÇÃO
		RIACHO DAS PEDRAS
		PARQUE RIACHO DAS PEDRAS SEGUNDA SEÇÃO
		CONJUNTO HABITACIONAL RIACHO III
	ÁGUA BRANCA	ÁGUA BRANCA
		CONJUNTO ÁGUA BRANCA
		ELDORADINHO

DISTRITO	SUBDISTRITO	BAIRROS	
		JARDIM DAS OLIVEIRAS	
		JARDIM BANDEIRANTES	
		VILA DARCY VARGAS	
		VILA PARIS	
		DESMEMBRAMENTO DE RAFAEL DOS SANTOS 2 E OUTROS	
	ELDORADO	SANTA CRUZ INDUSTRIAL	
		DA GLÓRIA	
		JK	
		NOVO ELDORADO	
		PARQUE BELO HORIZONTE INDUSTRIAL DAS OLIVEIRAS	
		CIDADE JARDIM ELDORADO	
	CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO CONTAGEM	CINCO	CINCO
			GALOCA
BERNARDO MONTEIRO		BELA VISTA	
		SANTA TEREZINHA	
		CONJUNTO HABITACIONAL FONTE GRANDE	
		FONTE GRANDE QUARTA SEÇÃO	
		BERNARDO MONTEIRO PRIMEIRA SEÇÃO E CONJUNTO HABITACIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	
		BERNARDO MONTEIRO	
		VILA ANGELINA	
		VILA SANTO ANTÔNIO	
		VILA ITÁLIA	
		SÃO BERNARDO	
		CLUBE DA FONTE	
		BERNARDO MONTEIRO SEGUNDA SEÇÃO	
PEROBAS		CINCÃO (CINCO II)	
		PEROBAS	
		VALE DAS PEROBAS	
		MARIA DA CONCEIÇÃO	
		JARDIM MARROCOS	
		BEATRIZ	
		VALE DAS PEROBAS	
		PARQUE SÃO JOÃO	
		VILA SANTA EDWIGES	
		DESMEMBRAMENTO DE CONCEIÇÃO ROCHA E OUTROS	
COLORADO		COLORADO SEGUNDA SEÇÃO	
		MILANEZ	
		MORADA NOVA SEGUNDA SEÇÃO	
		OITIS	
		PARQUE NOVO PROGRESSO SEGUNDA SEÇÃO	
		MORADA NOVA	

DISTRITO	SUBDISTRITO	BAIRROS
		PROGRESSO INDUSTRIAL
		COLORADO PRIMEIRA SEÇÃO
	LAGUNA	ARPOADOR
		GUANABARA
		JARDIM LAGUNA PRIMEIRA SEÇÃO
		JARDIM LAGUNA SEGUNDA SEÇÃO
		JARDIM LAGUNA TERCEIRA SEÇÃO
		PARQUE AIRTON SENNA
		PARQUE NOVO PROGRESSO PRIMEIRA SEÇÃO
		PARQUE NOVO PROGRESSO TERCEIRA SEÇÃO
	CEASA	CAMPINA VERDE
		CHÁCARAS BOA VISTA
		DO COMÉRCIO
		FEIJÃO MIÚDO
		JARDIM DO LAGO
		NOVO BOA VISTA
		SÃO SEBASTIÃO
		KENNEDY
		SÃO SEBASTIÃO SEGUNDA SEÇÃO
	SÃO JOAQUIM	ARVOREDO PRIMEIRA SEÇÃO
		ARVOREDO SEGUNDA SEÇÃO
		BALNEÁRIO DA RESSACA
		FAZENDA DO CABRAL E CONFISCO
		JARDIM BALNEÁRIO
		JARDIM PÉROLA
		PARQUE DOS TURISTAS
		PARQUE RECREIO
		SÃO GOTARDO
		SÃO JOAQUIM SEGUNDA SEÇÃO
		SÃO JOAQUIM PRIMEIRA SEÇÃO
		SÃO JOAQUIM TERCEIRA SEÇÃO
		VILA SANTA LUZIA
		DISTRITO INDUSTRIAL DA RESSACA
	VILA MARIA CRISTINA	
	CONFISCO	FAZENDA DO CONFISCO SEGUNDA SEÇÃO
		PORTAL DO SOL
		CABRAL
	ESTRELA DALVA	RECANTO DA PAMPULHA
		SANTANA
		SÃO MATEUS
		DA TIJUCA
		VILA FRANCISCO MARIANO
		ESTRELA DALVA
	NOVO RECANTO	
	NACIONAL	BOM JESUS

DISTRITO	SUBDISTRITO	BAIRROS
		CARAJÁS
		DOS CAIAPÓS
		CHÁCARAS REUNIDAS SANTA TEREZINHA
		CHÁCARAS COTIA
		LUA NOVA DA PAMPULHA
		CHÁCARAS BOM JESUS
		NACIONAL PRIMEIRA SEÇÃO
		NACIONAL SEGUNDA SEÇÃO
		SENHORA DA CONCEIÇÃO
		PARQUE XANGRI-LÁ PRIMEIRA SEÇÃO
		PARQUE XANGRI-LÁ SEGUNDA SEÇÃO
		PARQUE XANGRI-LÁ TERCEIRA SEÇÃO
		PEDRA AZUL PRIMEIRA SEÇÃO
		PEDRA AZUL SEGUNDA SEÇÃO
		PEDRA AZUL TERCEIRA SEÇÃO
		VALE DAS AMENDOEIRAS
		VILA BOA VISTA
		NOVA PAMPULHA
	BOM JESUS	CHÁCARAS NOVO HORIZONTE
		CHÁCARAS PLANALTO
	BOA VISTA	CANDIDA FERREIRA
	TAPERA	***
	VM-5	***
	SEDE	LÚCIO DE ABREU
		CHÁCARAS CONTAGEM TERCEIRA GLEBA
		BELÉM
		SANTA HELENA
		CANADÁ
		NOSSA SENHORA DO CARMO
		CAMILO ALVES
		FUNCIONÁRIOS
		TRÊS BARRAS
		CENTRAL PARQUE
		PANAMÁ
		BETÂNIA
		FONTE GRANDE PRIMEIRA SEÇÃO
		FONTE GRANDE SEGUNDA SEÇÃO
		FONTE GRANDE TERCEIRA SEÇÃO
		SANTO ANTÔNIO
		VILA MADALENA
		CINQUINHO
		ÁREA DA P.M.C
		ARCÁDIA
		ÁREAS INDUSTRIAIS CONTAGEM
		TERRENO DENOMINADO 40 ALQUEIRES OU BITÁCULA
		SANTA LUZIA

DISTRITO	SUBDISTRITO	BAIRROS
		JARDIM VERA CRUZ
		EUROPA
		OLINDA
		ALVORADA
		PARQUE MARACANÃ
		CHÁCARAS CALIFÓRNIA
		LOS ANGELES
		LINDA VISTA
		NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
		SÃO GONÇALO PRIMEIRA SEÇÃO
		SÃO GONÇALO SEGUNDA SEÇÃO
		CHÁCARAS CONTAGEM PRIMEIRA GLEBA
		VILA BENEVES
		CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO HIBISCO
		COLONIAL
		PRAIA
		QUINTAS COLONIAIS
		CHÁCARA COLONIAL
		GRANJA VISTA ALEGRE
		PLANO DIRETOR DE CONTAGEM
		CHÁCARAS DEL REY
		CHÁCARAS SÃO GONÇALO
		CORAÇÃO DE JESUS
		SÍTIO TRÊS BARRAS
	CHÁCARAS CONTAGEM SEGUNDA GLEBA	
	PETROLÂNDIA	SAPUCAIAS I
		SAPUCAIAS II
		SAPUCAIAS III
		CAMPO ALTO
		BEIJA-FLOR
		INDUSTRIAL SÃO LUIZ
		SÃO CAETANO
		PETROLÂNDIA
		VILA UNIVERSAL
		TROPICAL
		PETROLÂNDIA SEGUNDA SEÇÃO
	VARGEM DAS FLORES	CHÁCARAS CAMPESTRE
		QUINTAS DO JACUBA
		TUPÃ
		CONJUNTO SOLAR DO MADEIRA
		GRANJA OURO BRANCO
	NOVA CONTAGEM	ICAIVERA
		NOVA CONTAGEM
		RETIRO
		VILA DARCY RIBEIRO

(***) Não tem bairros oficiais.

ANEXO V
ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CONTAGEM

Circunscrição do Distrito Parque Industrial

CARTÓRIO NOGUEIRA

(Contagem Cartório Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato)

CNPJ: 21.724.851/0001-57

Endereço: Av. João César de Oliveira, nº 1.548 – Eldorado, Contagem (MG), CEP: 32.310-000.

Telefone: (31) 3399-1400

Circunscrição do Distrito Contagem

CARTÓRIO GUIMARÃES

(Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais)

CNPJ: 05.629.926/0001-64

Endereço: R Bueno Brandão, nº 143 – Centro, Contagem (MG), CEP: 32.041-310.

Telefone: (31) 2565-0158